



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO			
Nº DO PROCESSO: Nº 179/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: José Ricardo Máximo Pereira		CPF: 162.538.689-91	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 03	QUADRA: 16	Inscrição municipal do imóvel: 013101600030000000	ZONEAMENTO: ZUR-2 de Casa Branca
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: não se aplica	Lote: 03	Quadra: 16	Área Total (m²): 1.000
Endereço: Alameda Piranga, Nº 155, Parque Porangaba			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.134			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 7' 19"		Datum: SIRGAS 2000
	W: 44° 1' 51"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Paraopeba			
Microbacia (curso D'água mais próximo): Ribeirão Casa Branca			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação:			
(X) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação, (especificado no parecer)			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção ()			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () imunes de corte () nativas (X) exóticas (X)			
RESTRIÇÕES E USO NO IMÓVEL			Área (M²)
Remanescente de vegetação nativa			1.000 m²
Reserva Legal			Não se aplica
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de intervenção			496 m²
Área total do imóvel			1.000 m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	DN codema 04/2022
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2	Construção de edificação residencial unifamiliar com terraplanagem e supressão remanescente de vegetação nativa em estágio inicial, sem ocorrência de área de preservação permanente.	Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:	
Ana Marques Machado		A2019884	
Andreia P. Pinto Othman		CRT/MG 2403414553	
Ian Ribeiro Linares		A1471449	
Jaime Eustáquio Moreira		CRBio 070379.04D	



1 Introdução:

Este Parecer objetiva responder a solicitação de Licença Ambiental de Edificação (LAE), processo 179/2024, com intervenção ambiental para a finalidade de construção de moradia unifamiliar.

O requerente e seus responsáveis técnicos mencionados anteriormente, pleiteiam autorização para a supressão total de 28 indivíduos arbóreos, sendo a maioria delas árvores nativas vivas e uma exótica de acordo com os dados do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado. Essa intervenção justifica-se para a implementação do projeto de construção de moradia.

2 Caracterização da propriedade e ocupação do solo:

O imóvel, está inserido em Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 – ZUR 2, sendo permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar.

Observa-se que o “Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras”, obteve aprovação através do Decreto Municipal de número 25/1981. O loteamento urbano possui várias infraestruturas, tais como rede de iluminação, pavimentação das ruas, recolhimento de resíduos sólidos, dentre outros.

Não foi constatado cursos d’água ou nascentes no lote e em seu entorno, portanto, não há caracterização de Área de Preservação Permanente (APP).

3 Do porte da construção civil

Conforme informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento a construção civil apresenta pequeno porte com área útil compreendida entre 50 m² e 250 m². O projeto arquitetônico da construção, sob responsabilidade técnica de Ana Marques Machado, CAU nº A2019884 e Ian Ribeiro Linares, CAU A1471449, prevê uma área de intervenção de 496 m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados).

4 Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O imóvel em questão possui o abastecimento de água pela COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) e é contemplado com rede de distribuição de energia elétrica fornecida pela Companhia Energética de Minas (CEMIG). O esgotamento sanitário será realizado por biodigestor situado nos limites do



imóvel conforme modelo apresentado nos autos. Os resíduos domiciliares a serem gerados na futura residência do empreendimento imobiliário serão levados pelos proprietários para a área de coleta mais próxima, no caso do supracitado condomínio a mesma se encontra na portaria, sendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Limpeza Urbana responsável por encaminhar os resíduos para destinação adequada.

5 Característica da vegetação

Ocorrem no imóvel em questão espécies da flora comuns de áreas de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, dentre as quais perobinha (*Aspidosperma tomentosum*), sete-cascas (*Astronium fraxinifolium*), folha miúda (*Myrcia opaca*), pindapiba (*Duguetia lanceolata*), dentre outras. Essencial apontar que a propriedade está inserida no domínio do Bioma de "Mata Atlântica", conforme dados do IBGE, devendo, portanto, ser observada a Lei Federal Nº 11.428 de 2006. A área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual, predominando o estágio inicial de regeneração. As árvores remanescentes possuem altura média de 3 metros, destacando a presença de arbustos e arvoretas, sem ocorrência de espécies categorizadas em risco de extinção e imunes de corte. Há ocorrência de vegetação rasteira invasora e um exemplar arbóreo exótico (*Eucalyptus* sp.), revelando ambiente antropizado. Não se observa a presença de cipós e serrapilheira pelo terreno e não foram identificadas plantas epífitas.

Importante destacar que após vistoria técnica, motivada pelo Ofício 001/2025, encaminhado pelo requerente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, houve a constatação de que apenas um indivíduo arbóreo possui altura superior a 5 metros e que do montante de árvores a serem suprimidas somente 5 possuem DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 10 cm. Desse modo, fica evidente a predominância de vegetação em estágio inicial de regeneração. Essa situação é corroborada pelo Inventário Florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). Nesse documento, o volume lenhoso total mensurado é de 0,562 m³; o DAP médio é igual a 7,98 cm e a altura média equivalente a 2,96 m.

6 Área de Preservação Permanente (APP)

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente (APP).



**Prefeitura de
Brumadinho**
Administração 2025/2028

7 Fauna

Durante a vistoria não foram identificados espécimes da fauna, nem outros indícios como penas, fezes e rastros e outros.

Destaca-se que a proteção a apifauna é garantida por lei em no município de Brumadinho de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 23/01/2025 não foi observada presença de apifauna na área, no entanto, antes da supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir sua. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

8 Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	496 m²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
27	01	Não possui.



9 Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	Não se aplica.
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, da DN CODEMA Nº 04/2022)	300 m ² conforme Memorial Descritivo apresentado e assinado por profissional qualificado.
Nº de árvores para compensação	
138 (cento e trinta e oito)	

10 Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A proposta de movimentação de terra a ser executada no terreno será para uso local, com objetivo de adequação do terreno natural para a implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar.

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
10 m ³	Não se aplica	Não se aplica

11 Aprovação urbanística

O projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em 19 de novembro de 2024.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

12 Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria técnica foi realizada em 23/01/25. Seguem imagens da área vistoriada.



Imagem 01 – Vista frontal do lote.



Imagem 02 – Área onde será realizada a intervenção ambiental.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028



Imagem 03 – Indivíduos arbóreos, identificados por placas, que serão suprimidos.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

13 Condicionantes:

Nº	MEDIDAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem hídrica dentro do lote.	Período total das obras
2	Não realizar as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em períodos chuvosos e noturno. O material terroso movimentado não poderá ser depositado nas áreas destinadas à preservação e compensação ambiental.	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles inertes, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, deverão ser devidamente acondicionados e descartados. Os resíduos oriundos da construção civil deverão ser depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	Definitivo
5	Realizar o transporte das epífitas e ninhos de aves existentes no local para árvores similares dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
6	Na constatação de ninho(s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes em conformidade com a Lei Municipal 2.355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
7	REALIZAR a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a doação de 118 (cento e trinta e oito) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA para o Banco de Mudanças, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).	Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

8	Averbar na Cartório de Registro de imóveis as compensações pertinentes referente a DN CODEMA 04/2022 (30%).	Antes da emissão da Licença.
9	Realizar o plantio de 20 mudas nativas do bioma Mata Atlântica dentro da área do lote conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado.	Antes da Supressão dos Indivíduos

14 Instrução técnica:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos de construção civil gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

15 Obrigação de comprovação:

Nº	Descrição	Prazo
01 OK	Averbar na Cartório de Registro de imóveis as compensações pertinentes referente a DN CODEMA 04/2022 (30% de compensação).	Antes da emissão da Licença.
02	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §2, inciso II, art. 33 da DN CODEMA n.º04/2022.	Antes da emissão da Licença.
03	Comunicar a SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação
04	Fazer o plantio de 20 mudas referente a reposição florestal no próprio lote e apresentar relatório fotográfico a SEMA.	Anualmente até o desenvolvimento natural da muda plantada, por período de 5 anos.

16 Conclusão:

Sendo assim, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do ponto de vista técnico, manifesta pelo **DEFERIMENTO** da concessão da LAE – Licença Ambiental de Edificações relativa à construção de moradia unifamiliar com supressão de 28 (vinte e oito) indivíduos arbóreos vivos, sendo 27 (vinte e sete) nativos e 01 (um) exótico e a cobertura vegetal exótica na área de Intervenção Ambiental do Lote 03, da Quadra 16, descrito neste PARECER TÉCNICO.

Destaca-se que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como seus servidores municipais envolvidos neste processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista, profissionais técnicos contratados e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o Alvará de Construção dentre outras.

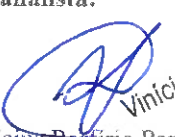
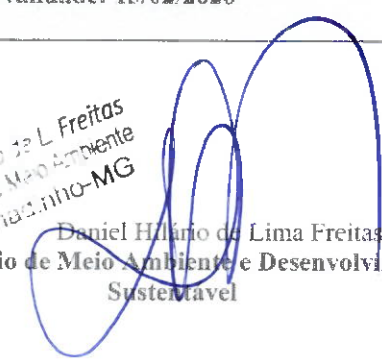


Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

17 Validade da licença:

Este Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental tem validade de 01 (um) ano, expirando em 04/02/2026.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA Brumadinho	
Data de emissão: 13/02/2025	Data de validade: 13/02/2026
Técnico analista:  Vinicius Porfirio Parreiras Matr.: 20635 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG	 Daniel Hilário de Lima Freitas Secretário de Meio Ambiente de Brumadinho-MG Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Leirana Sabrina Barbosa
4-6-2025